

*Prefeitura Municipal de Baixo*  
*Baixo: Ação com Humanização*  
*Gestão 2021-2024*

**LEI Nº 599/22, de 25 de Fevereiro de 2022.**

**“Dispõe sobre alteração do artigo 4º e 7º da Lei Municipal nº 170/2014, de 08 de Janeiro de 2014, que cria e regulamenta o Conselho Municipal dos direitos da Mulher de Baixo/CE e dá outras providências, que passará a vigorar no seguinte texto.”**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas da Mulher da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Lei Municipal de Nº 459/2013, de 12 de junho de 2013, que define a nova Estrutura Organizacional do Município, com a finalidade de propor diretrizes gerais de ações governamentais que garantam a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres deste Município, em todas as esferas da administração municipal, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – atuar no controle social das políticas públicas em prol das mulheres no Município;
- II – estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates das condições de vida das mulheres do município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência;
- III – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres;
- IV – receber, analisar denúncias de toda sorte de discriminação e violência contra mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes para providencias efetivas e acompanhar os procedimentos pertinentes;
- V – manter canais permanentes de relação com o movimento e grupos de mulheres, apoiando o desenvolvimento de suas atividades, sem interferir no conteúdo e orientação das mesmas;



*Prefeitura Municipal de Baixio*  
*Baixio: Ação com Humanização*  
*Gestão 2021-2024*

- VI – encaminhar sugestões de projetos de leis para o Poder Executivo ou Legislativo;
- VII – estabelecer intercâmbio com entidades afins;
- VIII – organizar junto com as coordenadorias ou Secretarias Municipais as Conferências Municipais de mulheres;
- IX – criar comissões e grupos temáticos, quando se fizer necessário, para estudos e análise de questões referentes às mulheres;
- X – promover e divulgar os instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, que tratam dos direitos humanos das mulheres;
- XI - promover seminários e encontros municipais sobre os temas importantes para as mulheres do Município;
- XII – subsidiar as ações da Coordenação Municipal de Políticas Públicas da Mulher, por meio de sugestões e apoio;
- XIII – estabelecer critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Especial dos Direitos da Mulher.

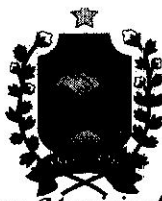
Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

- I – Colegiado;
- II – Presidente;
- III – Vice-Presidente;
- IV – Secretaria Executiva.

Art. 4º O Colegiado, órgão máximo de deliberação do Conselho, é constituído de 08 (oito) conselheiras titulares e 08 (oito) suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público com suas suplentes e 04 (quatro) da Sociedade Civil com suas suplentes. Os mandatos serão de quatro anos, não sendo permitido recondução.

§ 1º Terá representação no Conselho, como representação governamental, as seguintes secretarias municipais, sendo suas representantes indicadas pelo/a responsável da pasta ou pelo Prefeito Municipal:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;



*Prefeitura Municipal de Baixio*  
*Baixio: Ação com Humanização*  
*Gestão 2021-2024*

- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Cultura;

§ 2º As representantes da Sociedade Civil, serão selecionadas através de fórum municipal da mulher, podendo participar do mesmo, as organizações não governamentais, que tenham envolvimento direto ou indireto com questões de gênero, seja pela militância, seja pela produção de estudos e pesquisas, seja pela atuação relevante em relação aos direitos das mulheres, seja por possuírem mulheres em suas composições.

§ 3º O Fórum acima referido terá como organizador o Conselho Municipal da Mulher, juntamente com a Secretaria de Assistência Social e a Prefeitura Municipal, sendo estes dois últimos, responsáveis pelo desembolso financeiro necessária para custear sua realização.

§ 4º A função de Conselheira não será remunerada, mas será considerado serviço público relevante.

Art. 5º A Secretária Executiva não será conselheira, será uma funcionária pública municipal efetiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será a responsável pela gerência do Conselho.

Art. 6º Nas primeiras reuniões do Conselho Municipal, será discutido e aprovado o Regimento Interno para seu pleno funcionamento, que será legalizado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º O Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Assistência Social adotarão as providências necessárias à operacionalização e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dotando-o de condições físicas, financeiras e meios de execução propícios ao atendimento de suas finalidades legais, inclusive, para realização da Conferência



*Prefeitura Municipal de Baixio*  
*Baixio: Ação com Humanização*  
*Gestão 2021-2024*

Municipal dos Direitos da Mulher, a ser realizada nos períodos estipulados pelos órgãos colegiados Federal e Estadual dos direitos da Mulher.

Art. 8º Fica criado o Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do conselho, de acordo com o orçamento apresentado anualmente pelo Poder executivo.

Art. 9º Constituirão o Fundo Especial mencionado, além da verba consignada no orçamento anual, doações de entidades não governamentais e verbas oriundas de convênios com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Federal ou Estadual.

Art. 10º O Conselho Municipal poderá solicitar ao Prefeito (a) que sejam colocados a sua disposição servidores públicos municipais necessários ao atendimento de suas necessidades.

Art. 11º O Conselho formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais se darão a publicidade possível.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixio, Estado do Ceará, em 25 de fevereiro de 2022.

**José Humberto Moura Ramalho**  
Prefeito